



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2011

Apresentação: 10/07/2025 09:37:57.530 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 3021/2011
SBT-A n.1

Altera o art. 28-A da Lei nº 11.196, de 2005, que "Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A.

.....
IV - reduzidas em 100% (cem por cento), para as vendas efetuadas à pessoa idosa, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deve:

I – estar inscrito no Cadastro Único Federal (Cadúnico); e

II – destinar os equipamentos para uso pessoal.

§ 2º O benefício de que trata o inciso IV deste artigo somente:

I - poderá ser usufruído pela pessoa idosa, de acordo com o CPF e número de inscrição no Cadúnico, uma vez a cada 3 (três) anos;

II – aplica-se a equipamentos de fabricação nacional ou que tenham sido montados no Brasil." (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)
Presidente

Apresentação: 10/07/2025 09:37:57.530 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 3021/2011



* C D 2 2 5 3 9 7 9 2 3 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253979232800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva